Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
353	18/02/2013	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 18/02/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3.920/2009.

REQUERIMENTO Nº. 178 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis se a Lei Municipal nº. 3.920/2009, que "institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamentos e dá outras providências", conforme cópia em anexo, está sendo aplicada regularmente. Em caso negativo, informar os motivos.

Justificativa:-

Fazendo uso de sua prerrogativa fiscalizadora, este Vereador solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3.920/2009, na certeza que receberá a necessária e costumas atenção ao pleito sempre na busca do interesse público e coletivo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de fevereiro de 2013.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.920, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamentos e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 113/2009,, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização, como condição para a aprovação de projetos de loteamentos, públicos ou particulares, no Município de Mococa.

Art. 2º - O projeto de arborização, a ser apresentado pelo loteador, deverá ser elaborado e assinado por um representante técnico devidamente legalizado.

Art. 3º - O projeto de arborização, após sua apresentação, deve ser aprovado pelo Conselho do Meio Ambiente Municipal.

Art. 4º - O conteúdo técnico mínimo do projeto de arborização deve contemplar:

I - número mínimo de 10 (dez) espécies a serem utilizadas para o plantio;

II - o porte das espécies para plantio deve ser de, no mínimo 1m80 (um metros e oitenta centímetros);

III - a manutenção das espécies já plantadas deve ser de, no mínimo, 02 (dois) anos após o plantio.

Art. 5º - A implantação e execução do projeto de arborização será do loteador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 347/2013

MOCOCA, 06 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
793	07-7-2013	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.920/2009, constante do Requerimento nº **178/2013,** de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

O primeiro projeto de loteamento a ser implantado na cidade e que será obedecida a Lei 3.920/2009 é o Loteamento Residencial e Comercial Jardim Lago dos Ipês que tem solicitação da análise e parecer do COMDEMA , tendo em vista a aplicação da legislação vigente, para fins de autorização para prosseguimento de licenciamento estadual.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 11/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES, ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 11/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE